



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Ações Programáticas Estratégicas
Coordenação-Geral de Ciclos da Vida
Coordenação de Saúde dos Adolescentes e Jovens

NOTA TÉCNICA Nº 16/2021-COSAJ/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Diretrizes e sugestões práticas da Coordenação-Geral de Ciclos da Vida (CGCIVI), por intermédio da atuação da Coordenação de Saúde dos Adolescentes e Jovens (COSAJ), aos estados, municípios e ao Distrito Federal quanto às ações relativas à Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência e outras correlatas.

2. **ANÁLISE**

2.1. A gravidez na adolescência é um problema de saúde pública determinado por questões pessoais, familiares, sociais, culturais e econômicas. O Guia Prático de Atualização – Prevenção da Gravidez na Adolescência, aponta fatores que contribuem para a gestação na adolescência, tais como desinformação sobre sexualidade responsável, dificuldade de acesso às políticas públicas de educação e saúde, além de aspectos psicológicos e sociais, como por exemplo, a falta de clareza sobre projeto de vida.

2.2. O aumento da possibilidade de desestruturação familiar e sofrimento psíquico devido à alta carga de estresse são recorrentes nesse período, uma vez que não há tempo hábil para desenvolver modelos relacionais que favoreçam a desenvoltura para o exercício da paternidade e maternidade durante a adolescência. São amplamente conhecidos e discutidos também, os impactos negativos na continuidade da educação com repercussão em piores empregos para as mulheres, além da pobreza.

2.3. Dentre as ações desenvolvidas para a prevenção da gravidez na adolescência, destaca-se a instituição da “Semana Nacional de Prevenção à Gravidez na Adolescência”, em 2019, por intermédio da [LEI Nº 13.798, DE 3 DE JANEIRO DE 2019](#). Objetiva-se, com isso, intensificar e disseminar informações e ações, reconhecendo a relevância da pauta e reafirmando o compromisso governamental com as trajetórias de vida dos adolescentes. Os Ministérios da Saúde (MS), Ministério da Cidadania (MC) e Ministério da Educação (MEC), capitaneados pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), assinam uma Carta Compromisso com o tema.

2.4. No âmbito do Ministério da Saúde (MS), a Coordenação-Geral de Ciclos da Vida (CGCIVI), por intermédio da Coordenação de Saúde dos Adolescentes e Jovens (COSAJ), lançará, na ocasião da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência do ano de 2022, um pacote de medidas que inclui uma Ação Nacional, que convoca estados e municípios para uma atuação estruturada e coesa.

2.5. Neste sentido, esta Nota Técnica apresenta diretrizes e sugestões para estados, municípios e Distrito Federal quanto às ações desenvolvidas por ocasião da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência e outras correlatas.

3. **DIRETRIZES**

3.1. Abordagem do binômio meninos e meninas, considerando suas necessidades específicas;

3.2. Envolvimento da família no diálogo sobre a sexualidade responsável e o planejamento familiar dos adolescentes, sensibilizando sobre a temática e oferecendo técnicas e ferramentas práticas

de abordagem;

3.3. Estímulo à autonomia e protagonismo: atendimento de adolescentes desacompanhados e participação no planejamento das ações para o público;

3.4. Discussão sobre o desenvolvimento afetivo enquanto aspecto inerente ao pleno desenvolvimento da sexualidade;

3.5. Vinculação à Atenção Primária à Saúde (APS) enquanto ação protetiva ao seu desenvolvimento integral;

3.6. Disponibilização de métodos de anticoncepção, especialmente os de longa duração, por serem considerados mais eficazes na prevenção.

4. **SUGESTÕES PRÁTICAS:**

4.1. **Com adolescentes e famílias:**

4.1.1. Ações educativas com adolescentes menores de 14 anos, em grupos;

4.1.2. Ações educativas com adolescentes a partir de 14 anos, em grupos, com ou sem a dispensação de métodos contraceptivos;

4.1.3. Ações educativas com famílias sobre abordagem da sexualidade responsável e planejamento familiar com adolescentes;

4.1.4. Ações de aconselhamento contraceptivo;

4.1.5. Mutirão de inserção de dispositivo intrauterino (DIU), inclusive no pós-evento obstétrico;

4.1.6. Ações de dispensação de outros métodos contraceptivos, testes rápidos para identificação de gravidez, Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e profilaxias, conforme diretrizes específicas de cada um.

4.1.6.1. Para as ações educativas, utilizar a perspectiva de projeto de vida, incorporando os seguintes tópicos, de acordo com o público e momento:

- Habilidades de vida promotoras de uma sexualidade responsável: Inteligência emocional, tomada de decisão, negociação, pensamento crítico e controle de impulsos;
- Saúde emocional: conhecimento de emoções, sentimentos e necessidades humanas universais, autoempatia e autorregulação com utilização das Práticas Integrativas e Complementares (PIC's);
- Vivências na sexualidade: abstinência (indicada, especialmente para menores de 14 anos conforme Código Penal, artigo 217-A), autoexploração e relacionamento sexual ativo;
- Parentalidade positiva (conteúdo para mães e pais adolescentes e famílias): Criação de filhos de forma positiva, estilos parentais, Comunicação Não-Violenta (CNV) nas relações familiares, importância de abordar os temas da sexualidade responsável no ambiente familiar;
- Contracepção: Informações básicas sobre contraceptivos (contraceptivos convencionais disponíveis no SUS) e práticas contraceptivas que se baseiam no conhecimento do corpo (tabelinha, muco cervical, temperatura basal, amenorréia lactacional e coito interrompido). Destacar o DIU como o método mais adequado para evitar a gestação e a necessidade de utilização de preservativo ainda que haja outro método/prática principal.
- Violência sexual: Consentimento, irrelevância de consentimento quando se trata de menores de 14 anos para a prática sexual; canais de comunicação e apoio para vítimas.

4.2. **Com profissionais:**

4.2.1. Capacitação sobre fluxos e procedimentos no atendimento dos adolescentes, com foco na sexualidade responsável, planejamento familiar, identificação e resposta em situações de violência sexual;

4.2.2. Capacitação para inserção de DIU em adolescentes.

4.3. **Na gestão:**

4.3.1. Disponibilização de insumos contraceptivos e testes rápidos para o atendimento de adolescentes na APS;

4.3.2. Disponibilização de DIU nos hospitais e maternidades para a inserção no pós-evento obstétrico das adolescentes;

4.3.3. Incluir a participação dos adolescentes na formulação e implementação de ações na temática;

4.3.4. Adotar indicadores de nascidos vivos de mães adolescentes em instrumentos e sistemas de gestão, atendimento de adolescentes na APS e cobertura de DIU em adolescentes.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Os subsídios apresentados oportunizam atuação coordenada e coesa dos estados e municípios em suas ações.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Carvalho da Costa, Coordenador(a) de Saúde dos Adolescentes e Jovens**, em 11/01/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucélia Silva Nico, Coordenador(a)-Geral de Ciclos da Vida substituto(a)**, em 12/01/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Rodrigues Braga Neto, Diretor(a) do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas**, em 18/01/2022, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 08/02/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024532461** e o código CRC **61B9DDA7**.